



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 681

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 01

DECRETO nº 040/2020

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Conselheiro Mairinck -PR, para fins de instituição de Servidão de Passagem e Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº CA 72/2020 –GPOND.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão de Passagem e Desapropriação, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 01: 844,16m² - Servidão de passagem – Emissário

Proprietário: MARIA MACEDO DE ABREU E OUTROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um imóvel rural com área de 121.000,00m², situados na Fazenda Jaboticabal e Marimondo localizado no Município de Conselheiro Mairinck -PR, matrícula 15.255, do CRI de Ibaiti -PR.

Descrição ““Ponto de Partida estabelecido no vértice “A”, de coordenadas E:585957.706 e N:7390414.117, cravado na Margem do Ribeirão Vermelho, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distancias, com Azimute de 167º45’27” e distancia de 16,71 metros até o vértice “PV05”, de coordenadas E:585961.249 e N:7390397.788, com Azimute de 190º50’54” e distancia de 37,40 metros até o vértice “PV06”, de coordenadas E:585954.209 e N:7390361.058, com Azimute de 226º07’52” e distancia de 62,13 metros até o vértice “PV07”, de coordenadas E:585909.421 e N:7390318.000, com Azimute de 218º07’20” e distancia de 94,80 metros até o vértice “B”, de coordenadas E:585850.894 e N:7390243.418, cravado na divisa com terras de Ney Mario Minardi, ponto final dessa descrição”.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Definindo assim, o eixo de uma faixa com 4,00 metros de largura, e uma área de 844,16 metros quadrados.”

(Planta e Memorial Descritivo elaborado pela Eng. Agrônomo Sérgio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42260-D).

Área 02: 1.008,36m² - Servidão de passagem – Emissário

Proprietário: CLEONICE ROCHA LOPES E RUFINO LOPES ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras nº 17 do Quinhão 6, com área de 121.000,00m², localizado no município de Conselheiro Mairinck -PR, matrícula 15.716, do CRI de Ibaiti -PR.

Descrição ““Ponto de Partida estabelecido no vértice “A”, de coordenadas E:585421.524 e N:7389923.279, cravado na divisa com terras de Ney Mario Minardi, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distancias, com Azimute de 200º59’55” e distancia de 6,70 metros até o vértice “PV16”, de coordenadas E:585419.122 e N:7389917.022, com Azimute de 240º19’02” e distancia de 88,58 metros até o vértice “PV17”, de coordenadas E:585342.166 e N:7389873.158, com Azimute de 216º46’13” e distancia de 84,02 metros até o vértice “PV18”, de coordenadas E:585291.872 e N:7389805.852, com Azimute de 186º29’13” e distancia de 47,02 metros até o vértice “PV19”, de coordenadas E:585286.559 e N:7389759.133, com Azimute de 143º03’00” e distancia de 25,77 metros até o vértice “B”, de coordenadas E:585302.052 e N:7389738.536, cravado na divisa com terras de Ney Mario Minardi, ponto final dessa descrição”.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Definindo assim, o eixo de uma faixa com 4,00 metros de largura, e uma área de 1.008,36 metros quadrados. “(Planta e Memorial Descritivo elaborado pela Eng. Agrônomo Sérgio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42260-D



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 681

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 02

Art. 2º – As áreas a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Conselheiro Mairinck -PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão de Passagem e Desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a instituição de Servidão de Passagem e a Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Servidão de Passagem e Desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 16 de Abril de 2.020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42/2020

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE MARÇO À 05 DE ABRIL DE 2020, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020 e 036/2020, que declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como a suspensão das atividades escolares na rede pública, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a programação originalmente estabelecida no calendário oficial, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, o qual contemplava recesso escolar da rede pública municipal previsto para 06/07/2020 à 19/07/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar tal cronograma, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e a suspensão provisória das atividades escolares na forma do citado Decreto de n.º 026/2020.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 681

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 03

DECRETA

Art. 1º. Fica antecipado o período de recesso escolar da Rede Pública Municipal de ensino previsto para 06/07/2020 à 19/07/2020, conforme calendário oficial do ano letivo de 2020, a ser fruído durante o período de 23 de março à 05 de abril de 2020 do corrente ano.

§1º O recesso escolar terá duração máxima de 14 (catorze) dias consecutivos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da Secretaria de Educação.

§2º O período de antecipação do recesso escolar previsto no *caput* abrangerá alunos e profissionais da Educação do Município de Conselheiro Mairinck - PR.

§3º Os demais Servidores lotados no Departamento Municipal de Educação que não exercem atividade de magistério ficam submetidos à aplicação das medidas administrativas previstas nos Decretos Municipal editados em decorrência da Pandemia de Coronavírus COVID-19.

§4º O período de suspensão das atividades escolares, perdurará enquanto a situação se fizer necessária, tudo a depender do cenário, das circunstâncias futuras e demais atos normativos oriundos do Ministério da Saúde, do Governo do Estado e demais órgãos relacionados ao coronavírus.

Art. 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação em sintonia com a Secretaria Estadual de Educação, nos moldes a serem fixados pelos órgãos superiores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 17 de abril de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

VIVIANE GISELLI DE ALMEIDA FARIAS
Diretora Municipal do
Departamento de Educação, Esporte e Cultura

DECRETO Nº 43/2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020 e 036/2020, que declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentou a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 681

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 04

CONSIDERANDO a determinação originalmente estabelecida pelos Decretos Municipal nº 28/2020 e 31/2020, o qual determinava o trabalho em regime de escala dos servidores públicos municipais determinadas pelos Diretores dos Departamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da forma de atendimento dos servidores públicos municipais.
DECRETA

Art. 1º. Que a partir do dia 22 de abril de 2020, o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais se dará das 09:00 (nove) horas até às 16:00 (dezesseis) horas, com intervalo das 11:30 (onze e trinta) horas até às 13:00 (treze) horas.

§1º Os servidores considerados de grupo de risco, deverão desempenhar seus afazeres por home-office, a ser determinado pelo respectivo Diretor do Departamento Municipal, são considerados grupos de risco os seguintes servidores:

- I – Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II – Com doenças crônicas;
- III – Com problemas respiratórios;
- IV – Gestante ou lactantes;

§2º O atendimento ao público nas repartições públicas municipais se dará por agendamento, que deverá ser realizado pelo telefone 43 3561-1221.

§3º Os servidores públicos municipais deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras, podendo esta ser de tecido conforme determinado pelo Ministério da Saúde, e álcool em gel fator 70%, sendo que para aqueles que não dispuserem destes aparatos a administração municipal irá fornecer.

§4º Para aquelas funções que neste momento não tenham atividades à serem desempenhadas no local de origem, o Diretor do respectivo Departamento deverá reconduzir o servidor para setores que necessitem dos préstimos deste servidor e que sejam de mesma natureza.

Art. 2º. Os Diretores dos Departamentos Municipais deverão chamar para que se apresentem os Estagiários, desde que deles necessitem para o desempenho da função, que a ele assiste, e que não faça parte do grupo de risco determinado no §1º, do artigo anterior.

Art. 3º. Recomenda-se à todos os munícipes de Conselheiro Mairinck a utilização de mascaras ainda que de pano, quando estiverem em locais públicos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 17 de abril de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal